

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO CEE-nº 045/74 PARECER CEE-nº 85/74

Aprovado por Deliberação de

INTERESSADO: Luise Gisela Lydia Schmalz 16/1/74

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: LUISE GISELA LYDIA SCHMALZ, filha de Walter Schmalz e de dona Lydia Birle Schmalz, nascida em São Paulo, aos 23 de novembro de 1958, domiciliada e residente à Rua Elias Cutait nº 415, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - concluiu, na escola Higienópolis, em São Paulo, 9 séries do 1º grau; estudou nas 4 últimas séries: Português(4 séries), Alemão(4 séries), Inglês(4 séries), Educação Moral e Cívica(2 séries), História Geral(4 série), História do Brasil(2 séries), Geografia Geral(3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (1 série), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries), Física (3 séries), Química(3 séries), Biologia(4 séries), Desenho(2 séries), Pintura(1 série), Instrumentos(3 séries), Canto(4 séries) Trabalhos Manuais(4 séries), História da Arte(1 série), Estenografia(1 série)e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Luise Gisela Lydia Schmalz, na Escola Higienópolis, podem se considerados equivalentes aos cumpridos nas escolas integrantes de nosso sistema de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, ficando portanto, autorizada sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974;

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Presidente em exercício